

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 012/2026

Objeto: Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 - exercício 2027

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2026, nesta cidade, Videira – SC, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, autuo a autorização da inexigibilidade de licitação e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro este termo.

VILSO
VANZ

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00550948000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILSO VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 08:52:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Vilso Vanz, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

Área Requisitante: Previdenciário

Responsável pela formalização da demanda: Stefani Adriani Piotrovski

Matrícula: 74921198-01

E-mail: administrativo@inprevid.sc.gov.br

Telefone/Ramal: (49) 3566 - 6415

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 Identificação da demanda:

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa responsável pela elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 - Exercício 2027 do RPPS do Município de Videira de acordo com a normatização vigente em especial a Portaria nº 1.467/2022.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação da elaboração de estudo atuarial anual do RPPS é imprescindível para análise da solvência deste instituto de previdência, bem como necessária para servir de base para estabelecer critérios orientadores que visem a melhor gestão dos recursos, promovendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial do INPREVID.

O Instituto tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela contratação do serviço, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência.

Tendo em vista que a Avaliação Atuarial deve ser feita anualmente e por atuários habilitados para tal atividade conforme previsto no inciso I, do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022 e que o caput do art. 25 da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece que *“Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios”*.

Justifica-se ainda a realização do estudo atuarial, o fato de que a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) é requisito básico obrigatório para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, cuja tal situação encontra-se descrita no Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98, e Art. 247, III, da Portaria nº 1.467/2022.

Como o Instituto não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, faz-se necessária a contratação de terceiro.

Desta feita, com base nas informações acima. Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de atuaria para suprir a demanda anual desta autarquia.

O item demandado **consta** do Plano de Contratações Anual do INPREVID, para o exercício 2026.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

1

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de compra e disponibilização das informações essenciais por parte do INPREVID, estipulando como data limite para entrega dos serviços o dia 30/04/2027.

- **Fiscal de Contrato:**

- **Gestor de Contrato:**

Documento assinado digitalmente

gov.br

VINICIUS ALANO CEOLLA

Data: 23/07/2026 09:41:06-0300

Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Fiscal de Contrato

Matrícula 74921128-2

VILSO

VANZ

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=005509480000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 08:54:24-03'00'
Exit: DDE.Fx.Reader.Moção: 2024.7.0

Presidente do INPREVID e Gestor de Contrato

Documento assinado digitalmente

gov.br

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Data: 23/07/2026 09:26:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela formalização da demanda

Matrícula 74921198-01

Autorização para abertura de Processo licitatório

O Presidente Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado.

Processo Nº: 12/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Forma de Julgamento: Menor preço.

Forma de Pagamento/Reajuste: O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

Prazo de Entrega/Execução: 30/04/2027

Local de entrega: INPREVID.

Vigência: O serviço deverá ser prestado até 20/03/2027.

Objeto da Licitação: Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 - exercício 2027.

02 – Indicação de recursos – Dotação Orçamentária

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0008 PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

Valor Previsto: R\$ 13.750,00

Videira, 23 de julho de 2026

VILSO VANZ: 

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=00550948000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILSO VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 08:58:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

FORMALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

O Instituto de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, obteve o preço estipulado no processo licitatório nº 012/2026 através da seguinte metodologia:

Meta Cursos e Treinamentos					
Item	Qtd.	Und.	Objeto	Valor	Total
1	01	Unidade	Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 - exercício 2027	R\$13.750,00	R\$13.750,00
Total:					R\$13.750,00

Preço do item: R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

Valor a ser contratado: R\$13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

Empenho estimado para 2026: R\$13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

Videira, 13 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 23/07/2026 09:26:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 11/2026
ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL ANUAL DO RPPS REFERENTE AO
ANO BASE 2026 - EXERCÍCIO 2027

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Licitatório nº 12/2026
- Inexigibilidade nº 05/2026
- Área Requisitante: Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo na portaria nº 1.467/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O objeto se encontra no Plano de Contratações Anual do INPREVID para o ano de 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

A presente demanda prevê a contratação de empresa do ramo atuarial, visando a obtenção de assessoria técnica especializada a fim de elaboração da Avaliação Atuarial ano base 2026 - exercício 2027 do RPPS do Município de Videira/SC.

A Avaliação Atuarial Anual é imprescindível para análise da solvência deste instituto de previdência, bem como necessária para servir de base para estabelecer critérios orientadores que visem a melhor gestão dos recursos, promovendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial do INPREVID.

O INPREVID tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela contratação pontual do serviço, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo.

O caput do Art. 25 da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece que “Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios”.

Justifica ainda a realização do estudo atuarial, o fato de que a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) é requisito obrigatório para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, tal situação encontra-se descrita no Art. 1º, Inciso I, da Lei n. 9.717/98, e Art. 247, Inciso III da Portaria MTP 1.467.

Como o município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços, e realização de tais atividades, faz-se necessária a contratação de terceiros.

Desta feita, com base nas informações acima, necessária a contratação de empresa especializada em serviços de atuaria para suprir a demanda junto a esta Autarquia.

A legislação que rege o nosso Regime Próprio de Previdência Social submete-o a cumprir determinados dispositivos que impõem as realizações dos estudos atuariais, afim de dar manutenção ao RPPS.

A contratação visa assegurar não apenas o cumprimento legal, mas também a solubilidade do RPPS demonstrando um compromisso com o quadro funcional da administração pública que depende diretamente de nosso Instituto.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para escolher a solução mais adequada para o fornecimento Serviços prestados na área atuarial, é fundamental estabelecer requisitos que abordem conhecimento especializado, entendimento das normas e regulamentações, análise precisa e objetiva, avaliação de riscos e oportunidades, comunicação técnica e transparente, atualização e aprendizado contínuo, viabilidade econômica. A solução selecionada deve atender aos seguintes requisitos:

- 1. Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial:** O atuário deve ser profissional especializado na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais, ter formação acadêmica continuada e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia, para que possa exercer com maestria a complexidade dos cálculos atuariais e realizar projeções precisas sobre o comportamento do fundo de previdência;
- 2. Entendimento das Normas e Regulamentações:** O atuário deve ter profundo conhecimento das normas e regulamentações que regem o RPPS, englobando toda legislação previdenciária brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência e outras normas técnicas aplicáveis.
- 3. Análise Precisa e Objetiva:** O conhecimento do atuário deve permitir realizar análises precisas e objetivas dos dados previdenciários, considerando um conjunto de variáveis e cenários. Deve-se aplicar o uso de modelos matemáticos e estatísticos avançados para projetar o comportamento dos fundos de previdência ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e oportunidades de melhoria é exigência legal;
- 4. Avaliação de Riscos e Oportunidades:** O atuário deve ser capaz de avaliar os riscos financeiros e atuariais do RPPS, bem como identificar oportunidades de otimização dos recursos previdenciários. Com o exercício de sua habilidade deve ser capaz de propor recomendações estratégicas para mitigar esses riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, e garantir a sustentabilidade financeira dos fundos de previdência a longo prazo;
- 5. Comunicação Técnica e Transparente:** Propiciar uma comunicação técnica e transparente acerca dos resultados obtidos para todos os interessados. O atuário

deve ser capaz de traduzir termos técnicos complexos em linguagem acessível, facilitando o entendimento e promovendo a transparência no processo decisório.

6. Atualização e aprendizado contínuo: Deve apresentar constante atualização profissional através de participação em cursos, seminários e eventos especializados, para propor excelência aos serviços prestados, reforçando a expertise de atuação no campo da gestão de regime próprio de previdência social.

7. Viabilidade Econômica: Além da Notória especialização demonstrada através dos itens anteriores, a empresa deve disponibilizar de um valor compatível com a estimativa obtida através das pesquisas utilizando os meios legais.

Ao adotar esses critérios, a escolha da solução para prestar os serviços na área atuarial, atenderá às necessidades públicas imediatas para cumprimento dos requisitos legais.

5 – SOLUÇÃO ENCONTRADA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL ANUAL DO RPPS REFERENTE AO ANO BASE 2026 - EXERCÍCIO 2027

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, prevê que é possível a realização de inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização.

Nesse caso a possibilidade de inexigibilidade supre de maneira mais assertiva a escolha do fornecedor. Um eventual processo licitatório em outra modalidade, balizaria a escolha considerando o menor preço, deixando de lado a expertise técnica dos participantes, item extremamente importante considerando a complexidade do objeto a ser contratado.

O conceito de notória especialização trazido pelo § 3º do artigo 74 da lei 14.133, exige que o profissional tenha vasta experiência no seu campo de atividade, possua equipe técnica especializada, e seja reconhecido pela excelência na prestação dos seus serviços.

A contratação se restringe ainda à adequação a estimativa de valores estabelecidas pelo órgão contratante. Com a pesquisa de valores feita através das ferramentas disponibilizadas pela legislação, exclui-se preços exorbitantes. A escolha do fornecedor deve estar pautada com a compatibilidade dos recursos orçamentários disponíveis.

Entre o rol taxativo de serviços técnicos especializados está o de estudos técnicos, planejamento, projetos básicos ou projetos executivos, no qual enquadra-se o objeto do presente estudo técnico preliminar, a elaboração de estudo atuarial anual do RPPS. Os serviços atuariais possuem uma alta complexidade técnica. Há grande chance de que a elaboração por profissionais distintos resulte em resultados diferentes. Por mais que na fase objetiva os dados colhidos sejam processados por métodos semelhantes, as tábuas biométricas e a apuração do passivo atuarial sejam

as mesmas, é na segunda fase que entra em questão a notória especialização. O profissional em atuaria coloca em prática seu conhecimento intelectual a respeito do assunto: destacando as hipóteses atuariais mais adequadas as situações do RPPS, analisando cenários atuais financeiro, econômicos e orçamentários, examina as legislações vigentes e sugere alterações para adequação no plano de custeio, estuda o comportamento histórico e tendências futuras os impactos para acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência. Considerando os requisitos subjetivos acerca da complexidade dos serviços atuariais a administração pública detém o poder de escolha para o processo de inexigibilidade de licitação. O órgão contratante está respaldado pela legislação para que possa escolher um profissional com notória especialização cumprindo com os requisitos da discricionariedade da escolha.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa com notória especialização na área atuarial torna-se viável, cumprindo estritamente com todos os requisitos impostos na legislação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2025 - exercício 2026 , de acordo com a normatização vigente incluindo toda a estrutura e elementos mínimos constantes na Portaria 1.467/2022. O estudo deverá conter no mínimo: a) Embasamento legal; b) Análise da Base Cadastral; c) Hipóteses/Premissas Atuariais; d) Resultados Atuariais; e) Índices de Situação Previdenciária; f) Apuração das alíquotas para o plano de custeio normal, administrativo e suplementar (e tabelas de valores predefinidos de aportes) e demais informações essenciais; g) Parecer Atuarial; h) Considerações finais contendo: Anexo – Demonstrativo Contábil (Relação de Contas Contábeis das Provisões Matemáticas Previdenciárias); Anexo - Projeções Atuariais do Plano Previdenciário (incluindo os anexos que acompanham o RREO – LC 101/2000); e, Estatísticas da População Segurada. O estudo deverá apresentar Nota Técnica Atuarial conforme exigência legal. Deverá ser elaborado Relatório de Gestão Atuarial (para Pró-Gestão Nível I). O Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA deverá ser apresentado/entregue como parte integrante do serviço contratado.	Unidade	01

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores foi determinada considerando as contratações similares feitas pela administração pública no lapso temporal de um ano, filtradas no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sistema Farol do TCE-SC, buscando chegar o mais próximo do item.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado pois trata-se de apenas um item atribuído a um único fornecedor autorizado através de uma ordem de compra.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis mantendo a solvência do RPPS e buscando trazer transparência a todos os interessados.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não haverá impactos ambientais significativos, pois, tratam-se de serviços feitos em escritório ou de maneira on-line, através da utilização de mão de obra intelectual com a utilização de materiais de expedientes e equipamentos eletrônicos já alocados nos locais de prestação dos serviços.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no estudo preliminar para a Contratação de empresa para elaboração da Avaliação Atuarial ano base 2026 - exercício 2027 do RPPS do Município de Videira/SC é possível concluir que a decisão a contratar é viável, razoável e adequada para atender à necessidade a que se destina.

A razoabilidade da escolha é respaldada pela eficácia econômica, visto que o valor se adequa a estimativa de despesa, e pela notória especialização técnica para prestação do objeto, sendo que atualmente o INPREVID não dispõe em seu quadro funcional, servidores habilitados para elaboração dos respectivos serviços.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração da avaliação atuarial se mostra uma decisão sólida, considerando os elementos colhidos no estudo preliminar, e está alinhada tanto com a eficiência operacional quanto com os princípios legais e a responsabilidade com o RPPS do Município de Videira.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 23/07/2026 09:26:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária
Matrícula 74921198-01

Videira, 23 de julho de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12/2026

1 - JUSTIFICATIVA:

A presente demanda prevê a contratação de empresa do ramo atuarial, visando a obtenção de assessoria técnica especializada a fim de elaboração da Avaliação Atuarial ano base 2026 - exercício 2027 do RPPS do Município de Videira/SC.

A Avaliação Atuarial Anual é imprescindível para análise da solvência deste instituto de previdência, bem como necessária para servir de base para estabelecer critérios orientadores que visem a melhor gestão dos recursos, promovendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial do INPREVID.

O INPREVID tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela contratação pontual do serviço, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo.

O caput do Art. 25 da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece que *“Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios”*.

Justifica ainda a realização do estudo atuarial, o fato de que a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) é requisito obrigatório para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, tal situação encontra-se descrita no Art. 1º, Inciso I, da Lei n. 9.717/98, e Art. 247, Inciso III da Portaria MTP 1.467/2022.

Como o município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessária se faz a contratação de terceiro.

Desta feita, com base nas informações acima, é necessária a contratação de empresa especializada em serviços de atuaria para suprir a demanda junto a esta Autarquia.

A demanda **consta** no Plano de Contratações Anual do INPREVID para o exercício de 2027.

2 - EMBASAMENTO LEGAL:

A presente inexigibilidade de licitação é respaldada pelo art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 que inviabiliza a competição considerando a notória especialização da empresa escolhida, tendo em vista a complexidade dos serviços atuariais.

3 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Identificada a necessidade, conforme segue em anexo Estudo Técnico Preliminar da presente contratação, determinou-se a estimativa de valor solicitando para empresa Lumens Atuarial uma proposta adequada, visando sua contratação, pois a empresa, que possui notória especialização, foi a responsável por realizar o cálculo atuarial nos últimos anos para RPPS do Município de Videira.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, prevê que é possível a realização de inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização, item comprovado pela empresa em questão através do estudo técnico preliminar e dossiê técnico institucional.

4 - DA HABILITAÇÃO

Para que seja homologada a presente inexigibilidade de licitação, a empresa escolhida deverá apresentar a seguinte documentação de qualificação e habilitação:

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;
- **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

- Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.

Declaração para não retenção de Importo de Renda:

- Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses da não incidência do imposto de renda na fonte.

Qualificação Técnica-Profissional:

- Comprovante de registro do atuário responsável pela elaboração do estudo atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao INPREVID.

Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

5 - OBJETO:

ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL ANUAL DO RPPS REFERENTE AO ANO BASE 2026 - EXERCÍCIO 2027

Elaboração de Estudo Atuarial Anual dos Planos “Previdenciário” e “Mantidos pelo Tesouro” abrangidos pelo RPPS de Videira/SC em conformidade com a normatização técnica vigente e com os princípios, conceitos e fundamentos da Ciência Atuarial, devendo ser elaborado por profissional habilitado junto ao IBA (Instituto Brasileiro de Atuária), capaz de demonstrar a solvência do Plano de Custeio em relação ao Plano de Benefícios. O Relatório do Resultado da Avaliação Atuarial deverá ser estruturado e possuir os elementos mínimos exigidos pela Portaria MTP 1.467/2022. O estudo deverá ser embasado em Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais aplicadas. Deve ser prestado auxílio para elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, conforme exigido para o Nível I do Pró-Gestão (Art. 236 da Portaria MTP 1.467/2022). Compõe o serviço contratado a entrega do DRAA no prazo estipulado.

Destacam-se dentre a legislação aplicável, as seguintes normas:

- Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
- Legislação municipal (em especial Lei Complementar nº 314/2023).

Especificações técnicas:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor
1	Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 - exercício 2027 , de acordo com a normatização vigente incluindo toda a estrutura e elementos mínimos constantes	Und.	1	R\$ 13.750,00

na Portaria 1.467/2022. O estudo deverá conter no mínimo: a) Embasamento legal; b) Análise da Base Cadastral; c) Hipóteses/Premissas Atuariais; d) Resultados Atuariais; e) Índices de Situação Previdenciária; f) Apuração das alíquotas para o plano de custeio normal, administrativo e suplementar (e tabelas de valores predefinidos de aportes) e demais informações essenciais; g) Parecer Atuarial; h) Considerações finais contendo: Anexo – Demonstrativo Contábil (Relação de Contas Contábeis das Provisões Matemáticas Previdenciárias); Anexo - Projeções Atuariais do Plano Previdenciário (incluindo os anexos que acompanham o RREO – LC 101/2000); e, Estatísticas da População Segurada. O estudo deverá apresentar Nota Técnica Atuarial conforme exigência legal. Deverá ser prestado auxílio na elaboração do Relatório de Gestão Atuarial (para Pró-Gestão Nível I). O Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA deverá ser apresentado/entregue como parte integrante do serviço contratado.			
--	--	--	--

6 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de compra e disponibilização das informações essenciais por parte do INPREVID, estipulando como data limite para entrega dos serviços o dia 30/04/2027.

A entrega do objeto, dada sua particularidade e necessidade de utilização tempestiva das informações produzidas, deverá obedecer às datas limites do cronograma abaixo:

- 08/01/2027 – Provisões Matemáticas Previdenciárias (Demonstrativo Contábil);
- 15/01/2027 – Projeção Atuarial de Receitas e Despesas Previdenciárias (RREO Anexo 10);
- 15/02/2027 – Parecer atuarial resumido, contemplando as principais informações do Resultado da Avaliação Atuarial 2025 destinado ao atendimento das exigências do TCE/SC (para Prestação de Contas);
- 15/03/2027 - Nota Técnica Atuarial;
- 15/03/2027 – Relatório do Resultado da Avaliação Atuarial;
- 15/03/2027 – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- 30/04/2027 – Auxílio para elaboração do Relatório de Gestão Atuarial;

O objeto deve ser disponibilizado na sede do INPREVID, localizada na rua Fiorindo Pires nº 15, bairro Alvorada, Videira SC, CEP 89562-034. Os documentos que não necessitarem ser assinados fisicamente pelo atuário responsável, poderão e deverão ser entregues por meio digital via endereços de e-mail:

- contabilidade@inprevid.sc.gov.br;
- presidencia@inprevid.sc.gov.br;
- administrativo@inprevid.sc.gov.br;
- previdencia2@inprevid.sc.gov.br.

Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A não entrega da prestação dos serviços dentro dos prazos, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

O fornecimento da prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da ordem de compra ou outro documento equivalente.

O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

O recebimento provisório será feito mediante certificação.

O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs.: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela administração para esse fim.

7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a fornecedora não regularize sua situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

8 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada que deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/INPREVID referente a entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas irregularidades apontadas pela solicitante.

A empresa deve cumprir fielmente as condições deste termo de referência; fornecendo o objeto dentro dos prazos e parâmetros estabelecidas; mantendo durante toda sua execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0008 PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

10 – ANEXOS DESTE TERMO DE REFERENCIA:

- ✓ Anexo I – Minuta do Contrato;
- ✓ Anexo II – Declaração Conjunta;
- ✓ Anexo III – Dados da Empresa.

Videira, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 23/07/2026 09:26:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **CT XX** – INPREVID

Contratante:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID - ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **VILSO VANZ**, o qual ora diante denomina-se simplesmente INPREVID;

Contratada:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na R _____ – CEP: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo Sr. _____, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA.**

Em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 07/2026 - INPREVID, ratificado na data de ____, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Elaboração de Estudo Atuarial anual do RPPS referente ao ano 2026 – exervivio 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação ocorre por (**modalidade de licitação**), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A entrega do objeto, dada sua particularidade e necessidade de utilização tempestiva das informações produzidas, deverá obedecer às datas limites do cronograma abaixo:

- 08/01/2027 – Provisões Matemáticas Previdenciárias (Demonstrativo Contábil);
- 15/01/2027 – Projeção Atuarial de Receitas e Despesas Previdenciárias (RREO Anexo 10);
- 15/02/2027 – Parecer atuarial resumido, contemplando as principais informações do Resultado da Avaliação Atuarial 2025 destinado ao atendimento das exigências do TCE/SC (para Prestação de Contas);
- 15/03/2027 - Nota Técnica Atuarial;
- 15/03/2027 – Relatório do Resultado da Avaliação Atuarial;
- 15/03/2027 – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- 30/04/2027 – Auxílio para elaboração do Relatório de Gestão Atuarial;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (Valor por extenso), estando inclusos todos os custos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, com vencimento (a definir).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

- a) Executar o serviço conforme a proposta apresentada;

- b) Disponibilizar profissionais qualificados;
- c) Comunicar previamente qualquer alteração na execução do objeto.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, limitada à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado, vedada qualquer utilização indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Videira – Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Videira/SC, 10 de junho de 2026.

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

(EMPRESA VENCEDORA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
Representante Legal

Testemunhas:

1 -

2 -

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa), sediada na _____
(Endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG _____ nº, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail da empresa: _____

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Licitante: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de
Videira – INPREVID

Inexigibilidade: nº 005/2026

Objeto: Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 -
exercício 2027.

Justificativa: A presente demanda prevê a contratação da empresa Lumens
Assessoria E Consultoria Atuarial LTDA do ramo atuarial, visando a obtenção de
assessoria técnica especializada a fim de elaboração da Avaliação Atuarial ano base
2026 - exercício 2027
do RPPS do Município de Videira/SC.

A Avaliação Atuarial Anual é imprescindível para análise da solvência deste
instituto de previdência, bem como necessária para servir de base para estabelecer
critérios orientadores que visem a melhor gestão dos recursos, promovendo assim o
equilíbrio financeiro e atuarial do INPREVID.

Justifica a realização do estudo atuarial, o fato de que a elaboração do
Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) é requisito obrigatório para
manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, tal situação encontra-se
descrita no Art. 1º, Inciso I, da Lei n. 9.717/98, e Art. 247, Inciso III da Portaria MTP
1.467.

A contratação da empresa já citada se dá pelo fato de apresentar notória
especialização, possuir profissionais competentes para o desempenho dos serviços
contratados e possuir registro no órgão de classe competente, o Instituto Brasileiro de
Atuária – IBA.

Valor: 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

Fundamento: artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Videira/SC, 24 de julho de 2026.

VILSO
VANZ

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00550948000110,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
S, OU=(sem branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.24 09:21:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A empresa escolhida no processo licitatório Nº 12/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, configura-se habilitada e qualificada para prestação do objeto licitado mediante apresentação da seguinte documentação:

Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;
- Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo I do TR).

Habilitação fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal. (Anexo III do edital).
- Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses de não incidência do imposto de renda na fonte.

Qualificação Técnica-Profissional

- Comprovante de registro do atuário responsável pela elaboração do estudo atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
- Atestado de capacidade técnica operacional.

Videira, 23 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Data: 23/07/2026 10:40:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativo Previdenciário

**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO
DE VIDEIRA - INPREVID
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
05/2026 - INPREVID**

O INPREVID, comunica a ratificação e homologação dos seguintes atos:

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 – INPREVID

RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 24/07/2026

OBJETO: Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 - exercício 2027.

FORNECEDOR: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços mencionados, autorizo a ratificação da INEXIGIBILIDADE de licitação visando à contratação da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, para fornecer o serviço a cima citado ao Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, no valor total de R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “a”, ambos da Lei nº 14.133/21.

Homologo, com base no artigo 17, inciso VII, da lei 14.133/2021 o processo licitatório nº 05/2026, feito por contratação direta na modalidade de inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, alínea “a”, da lei 14.133/2021, cujo objeto é a Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 - exercício 2027.

Encaminhe-se para providências e efetivação do objeto pretendido

Videira – SC, 24 de julho de 2026

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo setor jurídico, resolve:

1 - Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo licitatório: nº 12/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Data da homologação: 24/07/2026

Objeto: Elaboração de estudo atuarial anual do RPPS referente ao ano base 2026 - exercício 2027.

Fornecedor: Lumens Assessoria E Consultoria Atuarial Ltda

Código: 215988

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Quantidade de Itens: 1

Prazo: 12 meses

Total do fornecedor e geral: R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais)

2 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s)

Dotação: 454

Saldo: R\$ 117.420,01

Videira, 24 de julho de 2026

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208115035		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSN2499811257					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
CANOAS Local 20 Junho 2024 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável					
Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



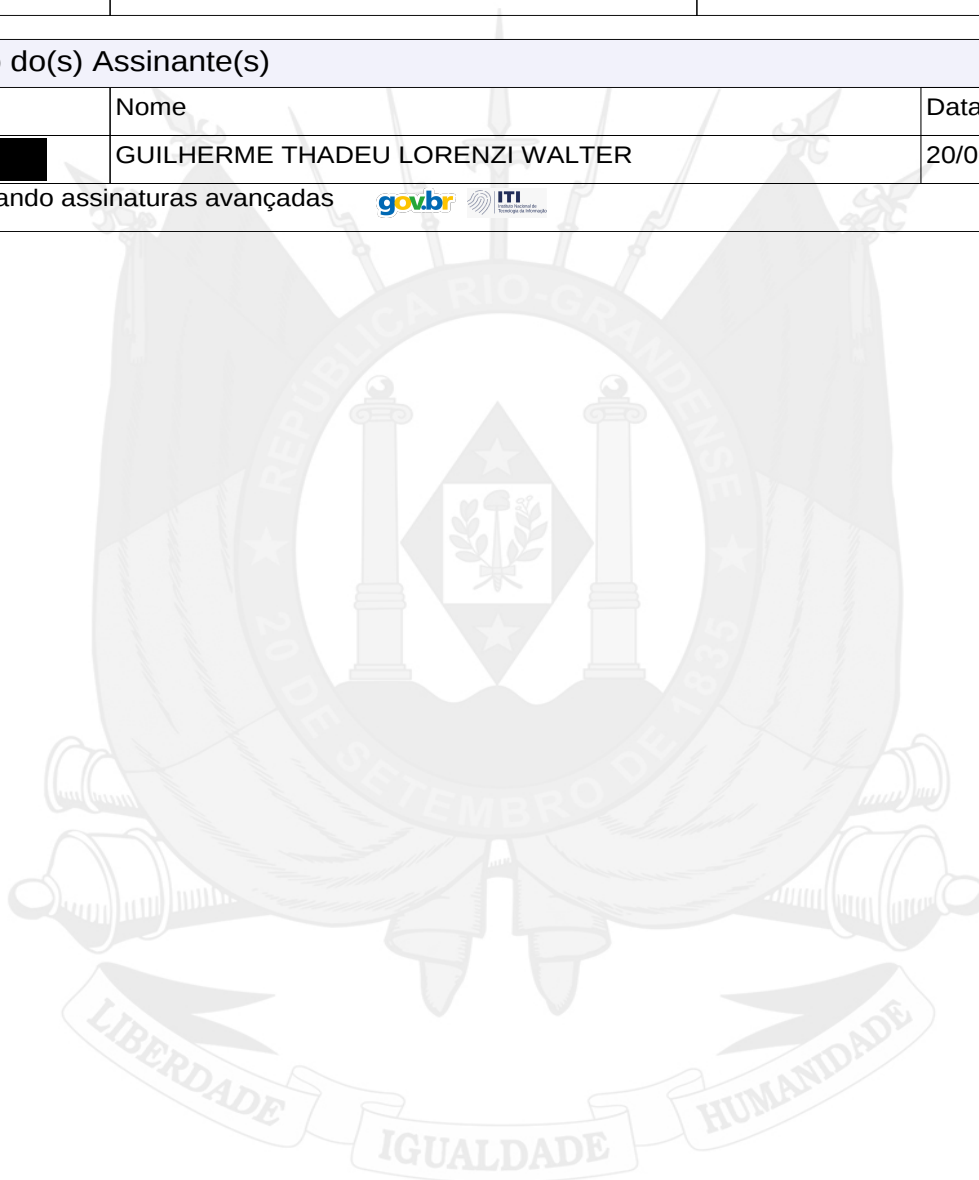
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/203.467-5	RSN2499811257	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10430305 em 25/06/2024 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 242034675 - 18/06/2024. Autenticação: B4FDAA74FEB8EFA8AAF3305885E1876AB39EF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/203.467-5 e o código de segurança QMMX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CNPJ 18.934.959/0001-60
NIRE 43.208.115.035

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, natural de Novo Hamburgo/RS, nascido

[REDACTED]
Canoas/RS;

KAREN TRESSINO, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, [REDACTED]

[REDACTED]
670, Florianópolis/SC;

LUCAS AZEVEDO FONSECA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, [REDACTED]

MARCO ANTONIO SUSIN MALTA, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS [REDACTED]

RAFAEL PORTO DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, [REDACTED]

Atuais sócios da sociedade empresária limitada “**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**”, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, com sede à Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas nº 202 e 203, torre A, Centro, CEP 92310-200, Canoas/RS, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 14/08/2013 e sob NIRE 43.208.115.035, em 17/05/2017, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar seu Contrato Social, como segue:

DA CESSÃO E ASSUNÇÃO DE COTAS

O sócio **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, já qualificado, neste ato, cede e transfere por venda, 9.000 (nove mil) cotas, pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dando e recebendo a mais ampla e total quitação aos demais sócios, da seguinte forma:

- Ao sócio **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, já qualificado, 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- Ao sócio **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, já qualificado, 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Página 1 de 7



DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Face às alterações acima o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído da seguinte forma:

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	Detém	18.500	cotas	R\$ 18.500,00	37%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	Detém	18.500	cotas	R\$ 18.500,00	37%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	Detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
KAREN TRESSINO	Detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	Detém	3.000	cotas	R\$ 3.000,00	6%
TOTAL		50.000	cotas	R\$ 50.000,00	100%

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

A sociedade será administrada, isoladamente, pelos sócios **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER** e **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, ambos já qualificados, com poderes e atribuições de sócios administradores, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, autorizada a movimentação de contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público condizente com o objetivo da sociedade e necessário ao seu bom funcionamento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de si ou de terceiros.

Todos os atos que importem em concessão de fianças, avais ou garantias reais ou fidejussórias, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, serão deliberados pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social, devendo ser firmados pelos sócios administradores, em conjunto, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Os sócios administradores serão designados individualmente como Diretor e, em conjunto como Diretoria, estão dispensados de caução para o cumprimento de seus mandatos cujo prazo é indeterminado e poderão ser destituídos “*ad nutum*” de suas funções, sem direito à indenização.

Os sócios administradores poderão, em conjunto, nomear procuradores “*ad judicium*” ou “*ad negotia*”, indicando a concessão de poderes e sua revogação.

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, àqueles sócios que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DO TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER** e **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade



CONSOLIDAÇÃO

Após as alterações efetuadas, os sócios resolvem Consolidar o seu Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob nome empresarial “LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.”, sendo seu tipo jurídico sociedade empresária limitada e utiliza o nome fantasia de “LUMENS ATUARIAL”.

Cláusula Segunda: A sede da sociedade localiza-se à Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas 202 e 203, Torre A, Centro, CEP 92310-200, Canoas/RS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

- 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 6920-6/02 - Consultoria e auditoria contábil e tributária
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 7319-0/02 - Promoção de vendas
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo abrir e encerrar filiais, ou outros estabelecimentos, em qualquer local do território nacional, ou no exterior.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído da seguinte forma:

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	Detém	18.500	cotas	R\$ 18.500,00	37%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	Detém	18.500	cotas	R\$ 18.500,00	37%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	Detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
KAREN TRESSINO	Detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	Detém	3.000	cotas	R\$ 3.000,00	6%
TOTAL		50.000	cotas	R\$ 50.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.



DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada, isoladamente, pelos sócios **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER** e **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, ambos já qualificados, com poderes e atribuições de sócios administradores, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, autorizada a movimentação de contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público condizente com o objetivo da sociedade e necessário ao seu bom funcionamento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de si ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que importem em concessão de fianças, avais ou garantias reais ou fidejussórias, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, serão deliberados pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social, devendo ser firmados pelos sócios administradores, em conjunto, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores serão designados individualmente como Diretor e, em conjunto como Diretoria, estão dispensados de caução para o cumprimento de seus mandatos cujo prazo é indeterminado e poderão ser destituídos “*ad nutum*” de suas funções, sem direito à indenização.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão, em conjunto, nomear procuradores “*ad judicia*” ou “*ad negotia*”, indicando a concessão de poderes e sua revogação.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, àqueles sócios que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Sétima: É vedada a entrega de cotas do capital à penhora, por dívida da sociedade ou por qualquer dos sócios, tampouco é permitido a qualquer dos sócios que sejam as cotas gravadas por ônus legais ou convencionais.

Cláusula Oitava: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona: A aquisição das cotas pela sociedade se fará com a utilização dos fundos disponíveis, sem ofensa ao capital social.

Cláusula Décima: Manifestada, por escrito, a intenção de um dos sócios de transferir a totalidade ou parte de suas cotas, este comunicará à sociedade e aos demais sócios sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O valor das cotas será apurado conforme o valor do Patrimônio Líquido na data, não cabendo qualquer reavaliação dos bens, constantes na contabilidade. A sociedade pagará 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula Décima Primeira: Se, ao término de 30 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso, a sociedade e os demais sócios, não tiverem exercidos o direito de preferência que lhes é assegurado na cláusula anterior o sócio poderá transferi-las a terceiros.



Cláusula Décima Segunda: Do mesmo modo que o sócio poderá oferecer à sociedade e aos outros sócios prazo maior para o exercício da opção, a sociedade e os sócios poderão antecipar, por escrito, suas pretensões.

DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social coincidirá com o Ano Civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço da sociedade e demais demonstrações financeiras, na forma e condições determinadas em Lei. Os resultados, então apurados, serão distribuídos entre os sócios, na proporção da sua participação no capital social, depois de constituídas as reservas exigidas em Lei ou as que forem julgadas oportunas. A critério dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários ao exercício social e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de lucros poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo esta decisão à totalidade do capital social. Os sócios, desde já, reconhecem a validade desta condição, que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “*pró-labore*”.

Parágrafo Segundo: Os eventuais prejuízos, apurados em balanços anuais, serão suportados pelos sócios, na proporção das cotas de capital, por eles subscritas, entretanto, será facultada à administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(as), quando for o caso.

DA INABILITAÇÃO, INTERDIÇÃO, FALECIMENTO, EXCLUSÃO E SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta: Ocorrendo inabilitação, interdição, falecimento, exclusão ou separação/divórcio de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, cabendo as estas a gestão da sociedade, bem como aceitar, mediante deliberação unânime, como sócios os herdeiros legais.

Parágrafo Primeiro: Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas cotas sociais a cônjuge não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento da Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Segundo: O ingresso na sociedade dos herdeiros legais do sócio inabilitado, interdito, falecido ou o cônjuge separado/divorciado de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de inabilitação, interdição ou separação/divórcio, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação unânime dos sócios remanescentes.

Cláusula Décima Quinta: As cotas de capital do sócio inabilitado, interdito, falecido, exclusão ou separação/divórcio, serão apuradas e pagas aos herdeiros legais na proporção em que estiverem integralizadas, conforme Balanço que se levantará até 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para efeito de apuração do valor real do Patrimônio Líquido, os bens móveis e imóveis da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. A sociedade pagará 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após o pagamento da parcela inicial.

Página 5 de 7



Parágrafo Único: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

Cláusula Décima Sexta: Para a exclusão de sócio remisso, falido, insolvente e para a exclusão de sócio por justa causa, serão seguidas as normas inscritas nos artigos 1.004 e parágrafo único; 1.085 e parágrafo único e, ainda, artigo 1.152 § 3º, da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, redação alterada pela Lei nº 13.792, de 03/01/2019.

Cláusula Décima Sétima: Ocorrendo a exclusão de sócio, seus haveres serão apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

DO MODO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava: O contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante deliberação dos sócios por instrumento modificativo, por estes assinado, obedecendo o quórum correspondente a mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: As divergências que, porventura, surgirem entre os sócios, poderão ser dirimidas por árbitros, competindo a cada sócio a escolha de um; em caso de empate, escolherão um outro para proferir a decisão, antes de qualquer recurso judiciário.

Cláusula Vigésima: Cabe aos sócios decidirem se a resolução de eventuais conflitos se dará através de Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação ou diretamente pelo Judiciário. No caso de se optar pela escolha de árbitros independentes, a totalidade dos sócios deverá concordar com a opção.

Cláusula Vigésima Primeira: Para deliberação sobre designação de administrador não sócio será obedecido o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, enquanto o capital não estiver integralizado e, após a integralização, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451, de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Segunda: Para deliberação sobre designação de administrador sócio e destituição do administrador sócio ou não, ambos, quando designados em ato separado, bem como o modo de remuneração do administrador, quando não estabelecido no contrato social e pedido de recuperação judicial ou falência, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Terceira: Para deliberação sobre nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, será obedecido o quórum da maioria de votos dos presentes, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Quarta: A sociedade, em qualquer tempo, poderá transformar o seu tipo jurídico em outro.

Cláusula Vigésima Quinta: Para deliberação sobre a transformação da sociedade, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451, de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Sexta: Demais deliberações não estipuladas neste Contrato Social ou com quórum específico não previsto no Código Civil deverão ter a anuência da maioria absoluta do capital social.



DA REGÊNCIA LEGISLATIVA

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade se regerá por este instrumento, pelas normas da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e, no que couber, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações, e demais legislações pertinentes.

DO TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Oitava: Os sócios administradores **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER** e **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Vigésima Nona: Fica eleito o foro de Canoas/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Canoas/RS, 21 de maio de 2024.

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

KAREN TRESSINO

LUCAS AZEVEDO FONSECA

MARCO ANTONIO SUSIN MALTA

RAFAEL PORTO DE ALMEIDA

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA

Página 7 de 7





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/203.467-5	RSN2499811257	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	KAREN TRESSINO	21/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	LISIANE CUNHA KRAUSE	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	LUCAS AZEVEDO FONSECA	21/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10430305 em 25/06/2024 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 242034675 - 18/06/2024. Autenticação: B4FDA74FEB8EFA8AAF3305885E1876AB39EF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/203.467-5 e o código de segurança QMMX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 18.934.959/0001-60 e protocolado sob o número 24/203.467-5 em 18/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10430305, em 25/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador EDUARDA ROGGIA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	KAREN TRESSINO	21/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	LUCAS AZEVEDO FONSECA	21/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	LISIANE CUNHA KRAUSE	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/05/2024



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/203.467-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por EDUARDA ROGGIA, Servidor(a) Público(a), em 25/06/2024, às 10:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/203.467-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10430305 em 25/06/2024 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 242034675 - 18/06/2024. Autenticação: B4FDAA74FEB8EFA8AAF3305885E1876AB39EF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/203.467-5 e o código de segurança QMMX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

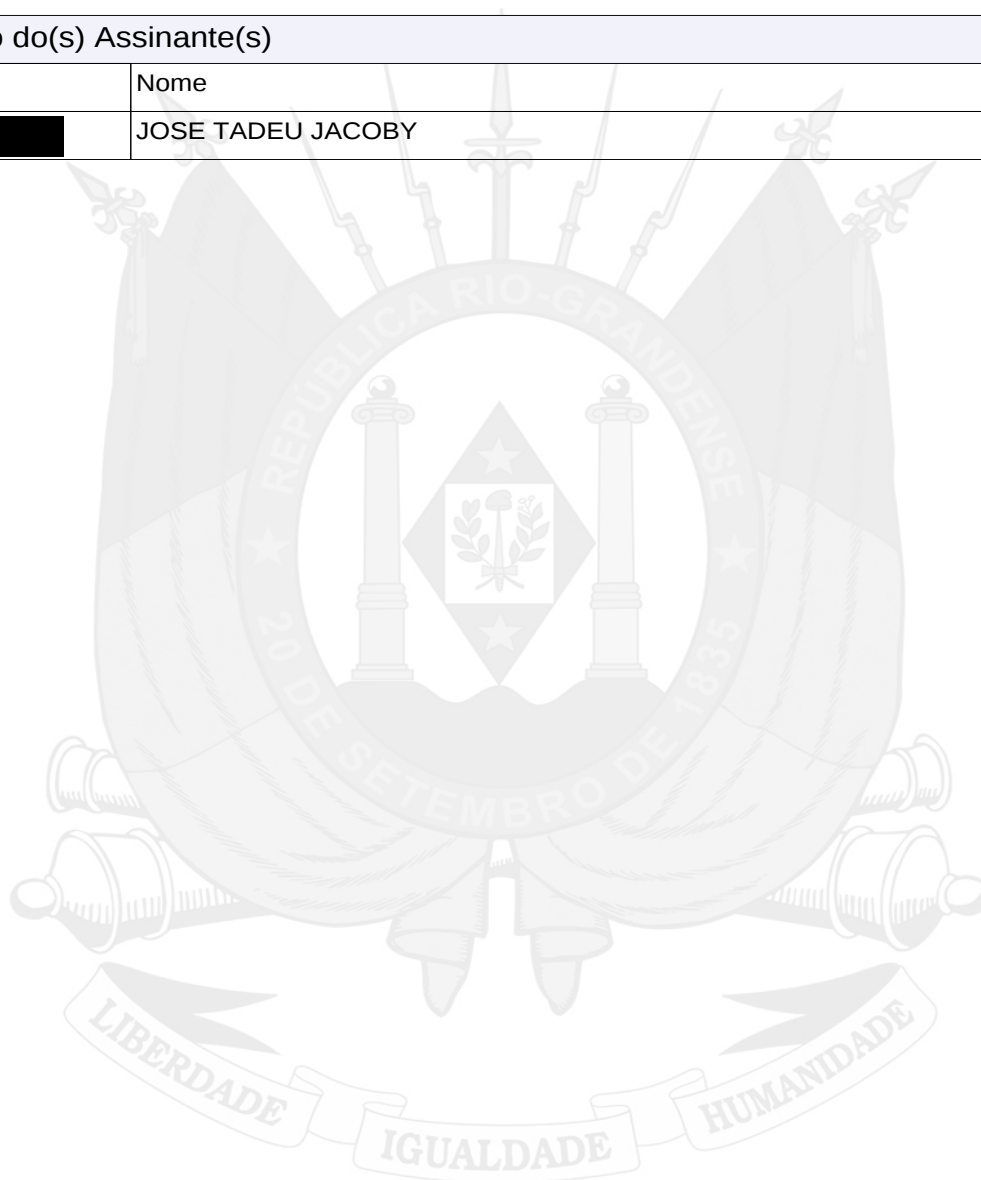


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 25 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10430305 em 25/06/2024 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 242034675 - 18/06/2024. Autenticação: B4FDA74FEB8EFA8AAF3305885E1876AB39EF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/203.467-5 e o código de segurança QMMX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.934.959/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2013
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMENS ATUARIAL	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR BARCELOS	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO SALA 202 E 203 TORRE A
---	----------------------------	---

CEP 92.310-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANOAS	UF RS
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@LUMENSATUARIAL.COM.BR	TELEFONE (51) 3061-4412
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2013
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2025 às 15:18:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certidão nº: 58708803/2026

Expedição: 01/07/2026, às 14:04:00

Validade: 28/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.934.959/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LUMENS ASSESS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CNPJ base: **18.934.959/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41062212**
Autenticação: **51536379**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160, Endereço - R DOUTOR BARCELOS 1135 SALA 202 E 203 CENTRO, CANOAS RS, CEP 92.310-200.

1 de julho de 2026, às 14:06:04

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **ec6801d29dbb5e0c66de8d275098744f**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:43 do dia 01/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2026.

Código de controle da certidão: **9FB3.2D05.A388.0954**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.934.959/0001-60
Razão social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R DOUTOR BARCELOS 1135 SALA 202 E 203/ CENTRO / CANOAS / RS / 92310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2026 a 10/08/2026

Certificação Número: 2026071212352116681905

Informação obtida em 15/07/2026 10:24:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ARRECADAÇÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO****CADASTRO ECONÔMICO : 6873298****N.º 98712 / 2026****CONTRIBUINTE**

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

LOGRADOURO/NÚMERO/COMPLEMENTO

RUA - DOUTOR BARCELOS, 1135, SALAS 202 E 203/TORRE A

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CANOAS

CEP

92310200

CPF/CNPJ

18.934.959/0001-60

PROTOCOLO

0 01/07/26

VALIDADE

29/09/26

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/07/26

N.º DE AUTENTICIDADE

20B.59D.997.2A9

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer créditos que vierem a ser apurados, certificamos que revendo o cadastro fazendário municipal não constatamos débitos vencidos relativos ao contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

Certidão emitida as 14:03:29 do dia 01/07/2026

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **18.934.959/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:48:29 do dia 24/07/2026 , com validade até o dia 23/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: K13aUqSiTadYoRle0sSX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 18.934.959/0001-60, sediada na Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, CPF: [REDACTED], **DECLARA** estar em conformidade com a Lei **14.133/21**, conforme segue:

- I) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- III) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- IV) sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- V) que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- VI) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em normas específicas.
- VII) Que Cumpre as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- VIII) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- IX) Que Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito do Município para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira (SC).
- X) Que não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira (SC).
- XI) Que não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.
- XII) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa e que irá assinar o contrato é o(a) Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, atuário, [REDACTED]
Telefone: (51) 3032 7740 E-mail: administrativo@lumensatuarial.com.br e guilherme@lumensatuarial.com.br.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Canoas (RS), 23 de julho de 2026.



GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
SÓCIO PROPRIETÁRIO
LUMENS ATUARIAL

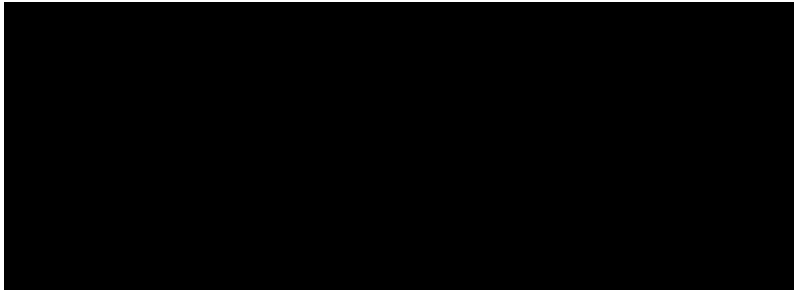
Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Endereço: Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200

Telefone: (51) 3032 7740

E-mail da empresa: administrativo@lumensatuarial.com.br



DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Cargo ou Função: Sócio Proprietário

E-mail: guilherme@lumensatuarial.com.br

E-mail para envio do contrato e demais atos:
administrativo@lumensatuarial.com.br

Telefone/Celular: (48) 98859-7600 – setor administrativo e (51) 99631-3499 -
Guilherme



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.934.959/0001-60**, representada pelo Responsável Técnico Atuário (MIBA nº 2091), Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, [REDACTED] prestou serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria Atuarial** de 01/06/2018 a 31/05/2023 e de 01/06/2024 até o presente momento ao este Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí, compreendendo:

- **Avaliação Atuarial anual**, com análise de dados cadastrais, diagnóstico de equilíbrio, provisões matemáticas, fluxos e projeções financeiras;
- **DRAA** – elaboração e envio ao Ministério da Previdência;
- **Notas Técnicas Atuariais** – hipóteses, premissas e metodologias aplicadas;
- **Estudos de aderência e adequação de premissas** conforme Portaria MTP nº 1.467/2022;
- **Estudos técnicos diversos** – viabilidade de custeio, sensibilidade, atualizações e cenários;
- **Assessoria técnica-atuarial contínua**, incluindo suporte a diligências, órgãos fiscalizadores e posicionamento mensal de provisões;
- **Participação em reuniões**, presenciais e virtuais, para homologação de dados, apresentação de resultados e debates sobre equilíbrio atuarial.

Ressalto que os serviços foram prestados dentro dos prazos e exigências legais, sempre com elevado padrão técnico e profissional, sem qualquer ocorrência que desabonasse a conduta da empresa ou de seus profissionais.

Atualmente, este RPPS conta com aproximadamente **11.000 segurados**, entre ativos, aposentados e pensionistas, e patrimônio de cerca de **R\$ 3.450.000,00 (Três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões)** sendo a LUMENS responsável pela condução dos estudos atuariais que subsidiam a gestão do equilíbrio e sustentabilidade do plano.

Jundiaí/SP, 09 de setembro de 2025.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

E-mail: ccezar@jundiai.sp.gov.br Fone: 11 3109-0566





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2026/IPASMI

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUMBIARA – IPASMI, Autarquia Previdenciária Municipal, inscrito no CNPJ nº 07.404.675/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilson Almeida Teixeira, atesta para os devidos fins que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.** executou satisfatoriamente os serviços técnicos especializados contratados por intermédio do Contrato nº 289/2025, Processo Administrativo nº 52546/2025, decorrente de Inexigibilidade de Licitação.

Os serviços prestados compreenderam:

- Elaboração da Avaliação Atuarial 2026;
- Elaboração e atualização da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;
- Estudos atuariais e previdenciários;
- Fluxos atuariais e projeções de longo prazo;
- Apuração das provisões matemáticas;
- Avaliação dos ativos garantidores;
- Análise da base cadastral dos segurados;
- Plano de custeio previdenciário;
- Pareceres atuariais;
- Estudos de equilíbrio financeiro e atuarial;
- Atendimento às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis aos

RPPS.

Os serviços ora atestados correspondem à etapa já concluída e entregue pela contratada, referente à Avaliação Atuarial e produtos correlatos previstos no cronograma de execução contratual, permanecendo as demais etapas e obrigações previstas no Contrato nº 289/2025 sujeitas ao acompanhamento, execução, recebimento e atesto em momento oportuno.

Conforme Relatório da Avaliação Atuarial 2026, com data-base em 31 de dezembro de 2025, o IPASMI possuía 4.836 segurados e beneficiários, distribuídos entre servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Registra-se ainda que o RPPS administrado pelo IPASMI encontra-se classificado pelo Ministério da Previdência Social como RPPS de Grande Porte e enquadrado no Perfil Atuarial II, circunstância que demonstra a relevância, abrangência e complexidade técnica dos serviços executados.

Atesta-se que os serviços acima descritos foram prestados com elevado padrão de qualidade técnica, eficiência, responsabilidade profissional, observância da legislação previdenciária vigente e atendimento das obrigações inerentes à etapa executada, não existindo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da empresa quanto aos produtos efetivamente entregues.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins que se fizerem necessários.



DADOS DO RPPS

- ✓ 4.836 segurados e beneficiários
- ✓ RPPS de Grande Porte
- ✓ Perfil Atuarial II
- ✓ Data-base atuarial: 31/12/2025
- ✓ Avaliação Atuarial 2026

Gilson Almeida Teixeira

Presidente do IPASMI



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Almeida Teixeira, Presidente**, em 17/06/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171079** e o código CRC **9945A9C0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 5211503.2025/012583

SEI nº 0171079



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.934.959/0001-60**, representada pelo Responsável Técnico Atuário (MIBA nº 2091), Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, [REDACTED] prestou serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria Atuarial** de 2021 até o presente momento a este Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxias do Sul/RS, compreendendo:

- **Avaliação Atuarial anual**, com análise de dados cadastrais, diagnóstico de equilíbrio, provisões matemáticas, fluxos e projeções financeiras;
- **DRAA** – elaboração e envio ao Ministério da Previdência;
- **Notas Técnicas Atuariais** – hipóteses, premissas e metodologias aplicadas;
- **Estudos de aderência e adequação de premissas** conforme Portaria MTP nº 1.467/2022;
- **Estudos técnicos diversos** – viabilidade de custeio, sensibilidade, atualizações e cenários;
- **Assessoria técnica-atuarial contínua**, incluindo suporte a diligências, órgãos fiscalizadores e posicionamento mensal de provisões;
- **Participação em reuniões**, presenciais e virtuais, para homologação de dados, apresentação de resultados e debates sobre equilíbrio atuarial.

Ressalto que os serviços foram prestados dentro dos prazos e exigências legais, sempre com elevado padrão técnico e profissional, sem qualquer ocorrência que desabonasse a conduta da empresa ou de seus profissionais.

Atualmente, este RPPS conta com aproximadamente **13.078 segurados**, entre ativos, aposentados e pensionistas, e patrimônio de cerca de **R\$ 725.714.877,00**, sendo a LUMENS responsável pela condução dos estudos atuariais que subsidiam a gestão do equilíbrio e sustentabilidade do plano.

Caxias do Sul, 11 de setembro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA
MACHADO: [REDACTED]
035

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DA SILVA
MACHADO:02679282035
Dados: 2025.09.11 16:36:30 -03'00'

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, representada pelo Responsável Técnico Atuário (MIBA nº 2091), Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, [REDACTED] prestou serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Atuarial de 2020 até o presente momento ao este Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itajaí-SC, compreendendo:

Avaliação Atuarial anual, com análise de dados cadastrais, diagnóstico de equilíbrio, provisões matemáticas, fluxos e projeções financeiras; DRAA – elaboração e envio ao Ministério da Previdência; Notas Técnicas Atuariais – hipóteses, premissas e metodologias aplicadas; Estudos de aderência e adequação de premissas conforme Portaria MTP nº 1.467/2022; Estudos técnicos diversos – viabilidade de custeio, sensibilidade, atualizações e cenários; Assessoria técnica-atuarial contínua, incluindo suporte a diligências, órgãos fiscalizadores e posicionamento mensal de provisões; Participação em reuniões, presenciais e virtuais, para homologação de dados, apresentação de resultados e debates sobre equilíbrio atuarial.

Ressalto que os serviços foram prestados dentro dos prazos e exigências legais, sempre com elevado padrão técnico e profissional, sem qualquer ocorrência que desabonasse a conduta da empresa ou de seus profissionais.

Atualmente, este RPPS conta com aproximadamente 7000 (sete mil) entre ativos, aposentados e pensionistas, e patrimônio de cerca de aproximadamente R\$ 1,9 bi, sendo a LUMENS responsável pela condução dos estudos atuariais que subsidiam a gestão do equilíbrio e sustentabilidade do plano.

Itajaí, 09 de setembro de 2025.

CLEBERSON ROBERTO
PEREIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital por CLEBERSON
ROBERTO PEREIRA:02752558910

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que RAFAEL PORTO DE ALMEIDA é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 1738, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2026.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2026.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

CERTIFICAÇÃO ATUARIAL

O **IBA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**, observado o disposto na Resolução 02/2015, de 13 de julho de 2015, confere a Certificação Atuarial na categoria de

Atuário Técnico

para o segmento de

Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública

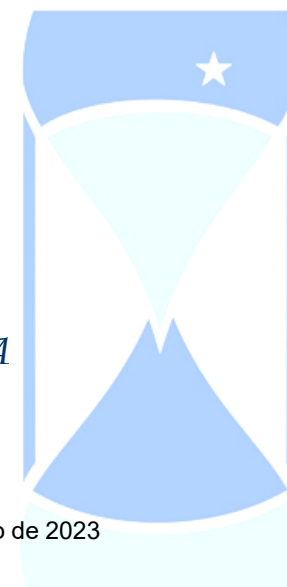
ao sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária (CIBA)

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

reconhecendo-lhes os direitos e prerrogativas legais pertinentes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIAL



MIBA - Atuário Técnico

CIBA - Atuário Técnico

[Assinatura]
Presidente do IBA

VALIDADE: 24/8/2026

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 155, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2026.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2026.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que GUILHERME THADEU LORENZI WALTER é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2091, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2026.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2026.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que GUILHERME THADEU LORENZI WALTER é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2091, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2026.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2026.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que KAREN TRESSINO é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 1123, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2026.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2026.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que LUCAS AZEVEDO FONSECA é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2461, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2026.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que MARCO ANTÔNIO SUSIN MALTA é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2828, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2026.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2026.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :

